

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DA FACULDADE DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO Nº 02/2023

Dispõe sobre critérios de participação dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) da FCI junto ao Conselho da FCI e Comissões internas

O Conselho da Faculdade de Ciência da Informação da Universidade de Brasília, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o Regimento Interno da Faculdade de Ciência da Informação

RESOLVE:

Instituir regulamento para estabelecer critérios e normatizar a indicação de representantes dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) da Faculdade de Ciência da Informação nas comissões internas e Conselhos da FCI além de Conselhos da Administração Superior da Universidade de Brasília.

Capítulo I - Do Conselho da FCI

Art. 1º. Os conselhos são órgãos administrativos compostos por membros da Administração, professores(as), estudantes e servidores(as) técnico-administrativos(as). Competem aos conselhos a coordenação e a integração das atividades dos departamentos, cursos, pesquisa e projetos especiais. Estabelecem as diretrizes da Universidade e supervisionam a execução de atividades. Exercem funções deliberativas, normativas e consultivas. Além da análise de propostas e realizações de planos.

Art. 2º. Os Representantes dos(as) Servidores(as) Técnico-Administrativos(as) da FCI junto ao Conselho da FCI serão eleitos por seus pares.

§1º. Caso não haja candidatos voluntários(as) à participação no Conselho da FCI, será formada uma lista constando todos(as) os(as) servidores(as) do quadro da FCI, organizada pelos seguintes critérios:

a) data de admissão dos(as) servidores(as) na Universidade de Brasília, os(as) servidores mais antigos(as) serão indicados(as) primeiro;

b) data de admissão/transferência dos(as) servidores(as) à Faculdade de Ciência da Informação, os(as) servidores(as) mais antigos(as) serão indicados(as) primeiro para critérios de desempate;

c) atuação do(a) servidor(a) como titular no Conselho nos últimos quatro anos, caso o(a) servidor(a) tenha atuado no conselho nos últimos quatro anos, será posicionado(a) ao final da lista.

d) o(a) servidor(a) que tenha atuado no Conselho em um período menor que um ano, poderá ser indicado(a) como suplente, se houver necessidade.

e) se o(a) servidor(a), próximo(a) da lista, estiver gozando de licença superior a três (03) meses, será indicado o(a) próximo(a) da lista. O(a) servidor(a) em licença será posicionado(a) no início da lista ao retornar da licença;

f) caso o(a) servidor(a), próximo(a) da lista, esteja ocupando um cargo de representação da FCI em algum Decanato, será posicionado(a) ao final da lista;

§2º. Da lista estabelecida serão escolhidos(as) os(as) primeiros(as) 3 (três) servidores(as) para serem candidatos à cadeira de representante dos(as) Servidores(as) Técnicos-administrativos(as) no Conselho da FCI.

a) Os(as) servidores(as) escolhidos(as) terão prazo de 7 (sete) dias para apresentar ao Conselho da FCI eventual impedimento à candidatura/investidura no cargo;

b) Caso a declaração de impedimento seja aceita pelo Conselho será chamado(a) o(a) próximo(a) da lista estabelecida;

c) Vencido o prazo, será realizada eleição entre os(as) três candidatos(as) habilitados(as);

d) O(a) candidato(a) mais votado(a), será eleito representante titular dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) no Conselho da FCI;

e) O(a) segundo(a) candidato(a) que receber mais votos será eleito(a) representante suplente dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) no Conselho da FCI;

f) O(a) candidato(a) que receber menos votos voltará ao topo da lista para futuras eleições.

§3º. Poderá haver recondução, uma vez, caso o(a) detentor(a) do mandato de representante solicite a recondução, e seja indicado(a) por maioria de votos entre os(as) Servidores(as) técnico-Administrativos(as) da FCI.

Art. 3º. Todas as indicações de representantes da FCI deverão ser aprovadas pelo conselho da FCI.

Art. 4º. Caso seja necessário, o(a) servidor(a) eleito(a) poderá alterar seu horário de trabalho no dia da reunião ordinária do Conselho, a fim de participar da reunião sem necessidade de cumprir hora-extra de serviço.

Art. 5º. Os mandatos dos representantes no Conselho da FCI serão de 01 (um) ano, considerando-se as seguintes exceções:

a) início de licença para tratamento de saúde/acompanhamento de cônjuge/ou mandato eletivo por tempo indeterminado;

b) adesão do(a) servidor(a) ao Programa de Gestão de Desempenho da UnB na modalidade de teletrabalho integral;

c) assumir um cargo de representação da FCI na administração superior da UnB;

d) caso o(a) servidor(a) eleito(a) seja cedido(a) a outro órgão; ou

f) desligamento do(a) servidor(a) do quadro de pessoal da FCI;

Parágrafo Único: nos casos listados nas alíneas acima, o(a) servidor(a) deverá apresentar o pedido de substituição, com a devida justificativa, via SEI, ao Conselho da FCI.

Art. 6º. A área de Gestão de Pessoas da FCI será responsável por atualizar a lista dos(as) servidores(as) da FCI com os dados referidos, aplicar a resolução e realizar as indicações à Direção, sempre que necessário.

Capítulo II - Das Câmaras e Conselhos da UnB

Art. 7º. Caso os(as) servidores(as) técnico-administrativos queiram concorrer às

eleições para representação no Conselho Universitário e ao Conselho de Administração da UnB poderão fazê-lo.

Art. 8º. Caso um(a) servidor(a) técnico-administrativo(a) trabalhe diretamente com área temática relacionada a determinada Câmara ou Conselho da administração superior da UnB, poderá atuar como suplente, se for o caso.

Art. 9º. A UnB conta com Câmaras que auxiliam, aprofundam e contribuem para decisões dos conselhos superiores.

Art. 10º. A Câmara de Extensão (CEX): é a instância política do Decanato de Extensão, de caráter deliberativo, presidida pelo Decano de Extensão, e composta por um representante de cada Unidade Acadêmica, por um representante de cada Órgão Complementar e/ou Centro afeto à Extensão e por três representantes discentes, todos com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato, conforme normatizado pelo Câmara de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE). Indica-se que o número de discentes seja estipulado em 1/7 ou 15% dos membros, conforme a Lei n. 9.394/1996 (LDB).

§1º. O Colegiado de Extensão poderá indicar um(a) servidor(a) técnico-administrativo(a) para compor a suplência da CEX, devendo o(a) servidor(a), para isso, ter envolvimento ativo com as atividades de extensão.

§2º. O(a) servidor(a) técnico-administrativo(a), secretário(a) de Extensão poderá atuar na CEX caso seja indicado pelo colegiado de Extensão

§3º. O(a) servidor(a) técnico-administrativo que atue na CEX, poderá, se houver necessidade, atuar como representante suplente no Conselho da FCI.

Art. 11º. A Câmara de Gestão de Pessoas(CGP): é uma Câmara temática do Conselho de Administração (CAD) em questões de gestão de pessoas no âmbito da Universidade de Brasília.

§1º. Os(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) que atuam na Gestão de Pessoas da FCI, poderão atuar na Câmara de Gestão de Pessoas, caso sejam indicados pelo Conselho da FCI.

§2º. O(a) servidor(a) técnico-administrativo(a) que atue na CGP, poderá, se houver necessidade, atuar como representante suplente no Conselho da FCI.

Capítulo III - Das Comissões da FCI

Art. 12º. Para indicação às comissões permanentes ou temporárias da FCI será utilizada a lista com os critérios estabelecidos no Artigo 2º, §2º desta Resolução.

§1º. Para indicações às comissões da FCI será observada a grade horária dos(as) servidores(as) para que possam participar das atividades administrativas, preferencialmente, em horário de trabalho cadastrado do sistema SIGRH.

§2º. As atividades desenvolvidas por cada servidor(a) serão avaliadas para indicação as comissões temporárias para que não haja sobrecarga de trabalho.

§3º. O tempo de duração de cada comissão deverá ser estipulado no ato de sua nomeação.

Art. 13º A Comissão de formatura da FCI é uma comissão permanente criada para planejar, organizar, gerir, executar e prestar contas dos eventos de colação grau dos cursos de graduação da Faculdade de Ciência da Informação.

§1º. A comissão de Colação de grau terá alternância da presidência a cada

semestre/turma, devendo seguir a seguinte ordem rotativa entre os(as) servidores(as) designados(as).

§2º. A comissão de Colação de grau será formada por 2(dois) servidores(as) técnico-administrativos(as) da FCI.

§3º. Os(as) servidores(as) participantes da Comissão de Colação de Grau serão indicados para um mandato de 1(um) ano, podendo, a critério da Direção, serem reconduzidos(as) uma vez por igual período.

a) Esta Comissão contará com o apoio de 1(um) servidor técnico administrativo da secretaria acadêmica, revezando entre os secretários dos cursos de graduação a cada semestre.

§4º. Para a indicação dos(as) servidores(as) à comissão será observada a prioridade da lista, em seguida a compatibilidade das atividades desempenhadas pelo(a) servidor(a) com as atividades da Comissão de colação de grau.

Art. 14º. A Subcomissão de Inventário Patrimonial Móvel da FCI é uma comissão anual criada para realizar a conferência patrimonial de todos os bens móveis da FCI, de acordo com as normas e diretrizes vigentes.

§1º. A Subcomissão de Inventário Patrimonial Móvel será formada por 2(dois) servidores(as) técnico-administrativos(as) da FCI.

§2º. A Subcomissão de Inventário Patrimonial Móvel será presidida pelo(a) servidor(a) técnico-administrativo(a) responsável pela Gestão do patrimônio e inventário na FCI.

a) A Subcomissão de Inventário Patrimonial Móvel terá o apoio de um(a) servidor(a) técnico-administrativo(a) do Núcleo de Informática e do funcionário contínuo.

§3º. Para a indicação dos(as) servidores(as) à comissão será observada a prioridade da lista, em seguida a compatibilidade das atividades desempenhadas pelo(a) servidor(a) com as atividades da Subcomissão de Inventário Patrimonial Móvel.

Art. 15º. Comissão de compras de bens permanentes, materiais de consumo e equipamentos de informática.

§1º. A Comissão de compras de bens permanentes, materiais de consumo e equipamentos de informática será formada por 01(um) servidor(a) da área financeira da FCI, e o(s) requisitante(s) da compra.

§2º. No caso de aquisição de equipamento de informática, (01) um técnico(a) do núcleo de informática também participará da comissão.

§3º. Para a indicação dos(as) servidores(as) à comissão será observada a prioridade da lista, em seguida a compatibilidade das atividades desempenhadas pelo(a) servidor(a) com as atividades da Comissão de compras de bens, materiais de consumo e equipamentos de informática.

Art. 16º. No caso de servidores(as) participarem de 30h de trabalho em comissões da FCI, será concedido 1 (um) dia de abono para descanso.

§1º. Para efeitos de concessão de abono o(a) presidente(a) da Comissão deverá atestar a frequência e participação do(a) servidor(a) em declaração entregue à Direção da FCI.

§2º. O gozo do abono concedido deverá ser previamente acordado com a chefia imediata do(a) servidor(a).

§3º. Para os casos descritos no art 16º serão concedidos o máximo de 3 (três) abonos por ano a cada servidor(a).

Art. 17º. Para nomeação em outras comissões temporárias da FCI serão seguidos os

mesmos critérios adotados nesta Resolução e casos omissos serão avaliados pelo Conselho da FCI.

Art. 18º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e não possui efeito retroativo.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Tarciso Barbosa de Sousa, Diretor(a) da Faculdade de Ciência da Informação**, em 05/12/2023, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10648201** e o código CRC **6CA8EC6C**.

Referência: Processo nº 23106.060536/2018-39

SEI nº 10648201